

Gabinete do **Procurador-Geral do Estado**

FASE CONTRATUAL - ADITIVO DE VALOR

LISTA DE CONFERÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

1. Análise Preliminar				
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.	
Art. 124, I, "a" e "b", da Lei n° 14.133/2021	 1.1. Identificar a necessidade de alteração contratual. A identificação pode ocorrer de ofício pela Administração ou por pedido do contratado. Por parte da Administração, a necessidade de alteração pode ser verificada pelo fiscal, gestor ou setor demandante do contrato. O pedido de alteração apresentado pela contratada deve ser acompanhado de justificativa e de identificação das alterações pretendidas. A alteração pode decorrer da necessidade de acréscimo/diminuição de itens (quantitativa) ou de modificação do projeto para adequação técnica (qualitativa). 	□ Sim □ Não		
	2. Análise Técnica			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.	
Arts. 117, §§1° a 3°; e 133 da Lei n° 14.133/2021	 2.1. Apresentar justificativa técnica para a alteração do contrato. Caso a identificação da necessidade de alteração tenha ocorrido de ofício, o fiscal deve apresentar justificativa técnica, com a indicação expressa das modificações necessárias. Caso a identificação tenha ocorrido mediante provocação da contratada, o fiscal deve apresentar justificativa técnica para a concordância, ou não, com a manifestação da contratada. Nos casos de contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores, exceto para [a] reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; [b] melhor adequação técnica, a pedido da Administração e desde que não decorra de erro ou omissão por parte do contratado; [c] alteração do projeto básico com inovações propostas pelo contratado, que diminuam o custo de execução, aumentem a qualidade, reduzam o prazo de execução ou facilitem a manutenção e operação do objeto; [d] solucionar ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de risco como responsabilidade da Administração. 	□ Sim □ Não		

Art. 127 da Lei nº 14.133/2021	2.2. Verificar os preços dos itens acrescidos. Caso os itens a serem acrescidos já constem no contrato e/ou planilha contratual, o preço nele vigente deve ser mantido. Em caso de acréscimo de itens novos, que não estavam contemplados no contrato, o preço deles será aferido por meio da aplicação da proporção entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditivo.	□ Não há acréscimo de itens □ Sim □ Não	
Art. 128 da Lei nº 14.133/2021	CASO A CONTRATAÇÃO SEJA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA: 2.3. Verificar a manutenção do desconto global da proposta do contratado. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor total estimado na licitação não pode ser reduzida em favor do contratado quando da modificação da planilha contratual.	□ Não é obra ou serviço de engenharia□ Sim□ Não	
Art. 125 da Lei nº 14.133/2021	 2.4. Verificar o limite legal de alteração. Os acréscimos e supressões não podem ultrapassar 25% do valor inicial atualizado contrato. Nos contratos de reforma de edifício ou de equipamento, o limite é de 50% do valor inicial atualizado do contrato. Os acréscimos e supressões não se compensam e devem ser contabilizados de modo isolado durante toda a execução contratual. Caso haja mais de um aditivo, os percentuais devem ser contabilizados em sua totalidade para aferição do limite. 	□ Sim □ Não	
Art. 126 da Lei nº 14.133/2021	 2.5. Atestar que as modificações necessárias não transfiguram o objeto do contrato. As alterações pretendidas não podem transformar o objeto do contrato em outro, com funcionalidade, identidade e finalidade diferentes. 	□ Sim □ Não	
LEGISLAÇÃO	3. Análise dos Documentos da Contratada AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021	 3.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista. A manutenção das condições de habilitação é obrigação contratual. A identificação de irregularidades na habilitação pode inviabilizar a alteração contratual e motivar a aplicação de penalidades ao contratado. 	□ Sim □ Não	



	Pode ser concedido prazo para regularização de eventual irregularidade.				
Art. 91, §4°, da Lei n° 14.133/2021	3.2. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). As certidões negativas devem ser juntadas nos autos.	□ Sim □ Não			
	4. VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMEN	ΤÁRIA			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.		
	4.1. Utilizar a minuta padrão da PGE.A minuta padrão sempre deve ser utilizada.	□ Sim □ Não			
	4.2. Atestar a disponibilidade orçamentária. Indicar a rubrica orçamentária disponível para suportar a despesa relativa ao valor contratual modificado.	□ Sim □ Não			
5. Elaboração do Termo Aditivo					
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.		
	 5.1. Elaborar minuta de Termo Aditivo. A minuta deve [a] indicar expressamente a alteração quantitativa ou qualitativa do objeto; [b] descrever o valor acrescido e/ou o valor suprimido, com os percentuais de acréscimo ou supressão; e [c] consolidar o novo valor total do contrato. A minuta deve ratificar as cláusulas contratuais anteriormente pactuadas. Caso a contratada manifeste ressalva quanto à procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação do contrato, pode haver cláusula específica neste sentido. 	□ Sim □ Não			
	6. ANÁLISE JURÍDICA				
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.		
Art. 53, §4°, da Lei n° 14.133/2021	6.1. Elaborar análise jurídica. A análise jurídica [a] deve ser feita e aprovada de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica da PGE; e [b] compreende o exame da íntegra do processo, apoiada por esta Lista de Conferência. Devem ser objeto de detida análise jurídica: [a] os itens desta Lista de Conferência até o item 5.1 marcados como "não atendidos"; e [b] da minuta de Termo Aditivo.	□ Sim □ Não			



A devolução do processo pela consultoria jurídica para a realização da ação pendente deve ser feita com a indicação clara da pendência. 7. FORMALIZAÇÃO LEGISLAÇÃO **AÇÃO** ATENDIDO? SEQ. □ Não há exigência de garantia 7.1. Verificar a prestação de garantia. ☐ Não houve Arts. 97, I; e 121, §3°, da Lei nº mudança no A garantia deve ser ratificada para se adequar ao novo valor valor total do 14.133/2021 contratual, dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato. contrato ☐ Sim □ Não 7.2. Encaminhar para a autoridade competente ☐ Sim para autorização e assinatura. □ Não 8. Atos de Publicação do Termo Aditivo **AÇÃO LEGISLAÇÃO** ATENDIDO? SEQ. 8.1. Divulgar o Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Arts. 94, I; e 174, ☐ Sim §2°, V, da Lei n° Deve ser divulgado o inteiro teor do Termo Aditivo no prazo de: [a] □ Não 14.133/2021 10 dias úteis, se o contrato deriva de contratação direta; ou [b] 20 dias úteis, se o contrato deriva de licitação. 8.2. Divulgar o extrato do Termo Aditivo no Diário Art. 28, §5°, da ☐ Sim Oficial do Estado. Constituição □ Não A divulgação deve ser realizada no prazo de 10 dias, contados da Estadual sua assinatura. 8.3. Divulgar o Termo Aditivo no sítio eletrônico ☐ Sim Art. 91 da Lei nº 14.133/2021 oficial do órgão. □ Não CASO A CONTRATAÇÃO SEJA OBRA: □Não é obra Atualizar os quantitativos e preços unitários e 8.4. Art. 94, §3°, da Lei no totais no sítio eletrônico oficial do órgão. ☐ Sim 14.133/2021 A atualização deve ser feita no prazo de até 25 dias úteis, contado □ Não da data da assinatura do aditivo.

9. Providências Finais					
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.		
Art. 124, §1°, da Lei n° 14.133/2021	 CASO A CONTRATAÇÃO SEJA OBRA: 9.1. Verificar a necessidade de apuração de responsabilidade. Nos casos em que a modificação do contrato decorra de falha no projeto da obra ou serviço de engenharia, a conduta do responsável técnico deve ser apurada e adotadas as providências para ressarcimento de danos causados à Administração 	□ Não foi identificada falha de projeto □ Sim □ Não			
Art. 91 da Lei nº 14.133/2021	 9.2. Juntar no processo principal de contratação. Se a formalização do aditivo tramitou em processo separado, ele deve ser juntado ao processo principal em que a contratação se originou. 9.3. Comunicar o fiscal do contrato O fiscal e o setor demandante devem ser informados sobre a aditivação. 	☐ Tramitou no processo principal ☐ Sim ☐ Não ☐ Sim ☐ Não			